



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __ DE
(Da Sra. Deputada Federal Carla Dickson)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, que altera o Decreto nº 11.400, de 16 de janeiro de 2023, para dispor sobre o apoio do Gabinete Pessoal da Presidência da República ao cônjuge do Presidente da República no exercício de atividades de interesse público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, que altera o Decreto nº 11.400, de 16 de janeiro de 2023, para incluir entre as competências do Gabinete Pessoal da Presidência da República o “apoio ao cônjuge do Presidente da República no exercício de atividades de interesse público”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, que, sob o falso pretexto de reorganizar a estrutura administrativa da Presidência da República, introduziu um dispositivo inconstitucional e inaceitável, ao permitir que o Gabinete Pessoal do Presidente da República passe a “apoiar o cônjuge do Presidente da República no exercício de atividades de interesse público”.

Tal alteração, embora redigida em termos genéricos, viola a essência dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A medida configura grave desvio de finalidade administrativa, ao permitir o uso da estrutura de Estado para fins alheios à função pública.

A Constituição, em seu art. 84, inciso IV, é inequívoca ao dispor que o Presidente da República pode expedir decretos apenas para a fiel execução das leis, jamais para criar novas atribuições, cargos ou encargos em benefício próprio ou de terceiros. Ao editar decreto que autoriza o emprego de recursos e servidores públicos em apoio pessoal à figura do cônjuge do Chefe do Executivo, o Governo Federal extrapola os limites de seu poder regulamentar, conferindo privilégios e prerrogativas sem respaldo legal.

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF
Tel.: (61) 3215-5656/3656 dep.carladickson@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

O Decreto nº 12.604/2025, ao institucionalizar o apoio a pessoa que não exerce função pública, usurpa competência do Congresso Nacional e gera despesa pública sem autorização legislativa nem previsão orçamentária específica, afrontando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o princípio da reserva legal.

Além da inconstitucionalidade formal, o ato fere a própria estrutura da Administração Pública, ao subverter sua lógica hierárquica e funcional, criando um vínculo administrativo inexistente entre servidores públicos e uma figura estranha ao serviço público. Tal interferência desorganiza a cadeia de comando, desvirtua o regime de subordinação administrativa e compromete a impessoalidade da gestão pública, elementos essenciais ao funcionamento regular do Estado.

O texto do decreto, ao se manter vago e indefinido quanto ao alcance do “apoio” e às “atividades de interesse público”, abre margem para arbitrariedades e para o uso indevido da estrutura presidencial, permitindo que servidores, cargos e funções comissionadas sejam direcionados a finalidades de natureza pessoal. Com isso, a Presidência da República abandona o princípio da impessoalidade e se aproxima de práticas administrativas incompatíveis com os deveres de neutralidade e probidade exigidos do Poder Público.

Importa destacar que nenhum dispositivo legal reconhece ou legitima a figura do cônjuge presidencial como agente público. A tentativa de conferir tal papel por meio de decreto viola o regime democrático e o princípio da separação dos Poderes, ao converter uma relação familiar em instrumento de poder político e administrativo.

O Congresso Nacional, no exercício de sua competência constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo e sustar os que exorbitem o poder regulamentar (art. 49, V, da Constituição), deve agir para conter essa extrapolação de autoridade. Sustar os efeitos do Decreto nº 12.604/2025 é afirmar o dever do Parlamento de proteger a legalidade, a moralidade administrativa e a integridade das instituições públicas.

Dessa forma, a presente proposição não se reveste de caráter partidário, mas de responsabilidade constitucional e republicana, com o propósito de assegurar que o serviço público continue a servir ao Estado e à sociedade, e não a interesses pessoais, eventuais ou familiares.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputada **CARLA DICKSON**
UNIÃO/RN

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-
DF Tel.: (61) 3215-5656/3656 dep.carladickson@camara.leg.br

